

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

#### Anúncio n.º 8047-GM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1933/01.2TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Teles Santos, filho de Manuel Romão Santos e de Maria de Fátima Antunes Teles, natural de Sintra, São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11262136, com domicílio na Avenida de Fitaes, 38, 3.º-B, Rinchoa, Rio de Mouro, 2635 Cacém, o qual foi em 27 de Fevereiro de 2003, por sentença, multa, condenado na pena de 160 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, o que perfaz a quantia de 800,00 euros, transitado em julgado em 3 de Outubro de 2003 pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 2001, tendo sido tal pena convertida em prisão subsidiária de cento e seis dias, por decisão transitada em 10 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

#### Anúncio n.º 8047-GN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/01.6PILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Teles Oliveira, filho de Eduardo Teles Oliveira e de Amélia Dias dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Julho de 1975, com profissão de ladrilhador, titular da identificação fiscal n.º 209391596 e do bilhete de identidade n.º 16142440, com domicílio na Rua Faustino José Rodrigues, lote 17, rés-do-chão, direito, Madre de Deus, 1900-227 Lisboa, o qual foi em 20 de Maio de 2003, por sentença, a multa condenada na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a quantia de 400 euros, transitado em julgado em 6 de Junho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Março de 2001, tendo sido tal pena convertida em prisão subsidiária de 53 dias, por decisão transitada em julgado em 11 de Outubro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º n.º 1 e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

#### Anúncio n.º 8047-GO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Alves, do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 1866/04.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Leonardo Pérola, filho de Maria do Carmo Leonardo Pereira, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1983, com domicílio na Rua Dr. Jaime Cortesão, 16, 6.º-D, 2675 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

#### Anúncio n.º 8047-GP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2135/03.9TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Filipe de Almeida Loureiro, filho de Jaime da Silva Loureiro e de Maria Amália Pereira de Almeida Loureiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 169338010 e do bilhete de identidade n.º 11000181, com domicílio na Rua Paiva Couceiro, 11, 4.º, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

#### Anúncio n.º 8047-GQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2468/03.4PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe de Oliveira Martins Neves Ribeiro, filho de Luís Filipe Neves Augusto Fragoço Ribeiro e de Paula Cristina de Oliveira Martins Ribeiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12151957, com domicílio na Rua Tomás da Anunciação, 4, 2.º, 2675-454 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, previsto e punido pelo artigo, praticado em 18 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.